

FLS 06

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº

O. S. No

0218/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 128/2022, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Eros Rogerio Barros Araújo".

AUTOR:

Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiaso Silve

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 128/2022, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EROS ROGERIO BARROS ARAÚJO", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 567/2022, Protocolo nº 3319/2022, lido na 9ª Sessão Ordinária (23/03/2022), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Eros Rogerio Barros Araújo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 28/03/2022, comunicando, em caráter informativo, que o referido projeto apesar de não ter sido instruído com alguns documentos, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo o artigo 14, §2º, bem como, o artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 29/03/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT



NUCLEO SOCIAL
FLS A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EROS ROGERIO BARROS ARAÚJO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>022/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 do Projeto de Resolução (PR) nº 128/2022, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Eros Rogerio Barros Araújo é nascido em Vitória, Capital do Espirito Santo, casado há 13 anos com Monalisa Marciele Furlan de Barros, com quem tem o filho de 7 anos, Enzo Victor Furlan de Barros, Eros veio para o Mato Grosso em 1986 acompanhado do seu pai que atuava como militar do exército brasileiro, atualmente Eros é Sargento da Policia Militar do Estado do Mato Grosso, Homem íntegro, de caráter, exemplo da corporação militar, digno da cidadania Matogrossense.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e

DTF



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Eros Rogerio Barros nasceu no estado do Espirito Santo e é morador de Mato Grosso desde 1986, onde atua como Sargento da Policia Militar no município de Cuiabá.

Essa não é a primeira vez que o senhor Eros é homenageado por esta Casa de Leis, em 2016 na 114ª Sessão Ordinária (07/12/2016) ele foi condecorado com Moção de Aplausos por seu ato de bravura e coragem quando participou juntamente com outros 11 militares da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no resgate de várias pessoas incluindo uma senhora cadeirante, no Edificio Residencial Firenze que estava em chamas, no dia 12 de novembro de 2016, nesta Capital.

Em 2021, pelo critério "Ato de bravura", foi promovido ao posto de 2º Sargento QPPM, conforme decreto Nº 998, DE 08 DE JULHO DE 2021, publicado no Diário Oficial Nº 28.037.



NUCLEO SOCIAL
FLS 11
RUB 1.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor EROS ROGERIO BARROS satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 128/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 9ª Sessão Ordinária (23/03/2022).

É o parecer.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III - VOTO DO RELATOR

	PARECER N°	O.S. Nº
PROPOSIÇÃO Nº		0218/2022
PR 128/2022	0218/2022	
Referente ao Projeto de Reso Deputado Elizeu Nacimento qu	olução (PR) nº 128/202	e Cidadão Mato-
Deputado Elizeu Nacimento qu	de Concede o Trass	

Grossense ao Sr. EROS ROGERIO BARROS".

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor EROS ROGERIO BARROS, nascido no Estado do Espirito Santos, residente na cidade de Cuiabá - MT, onde exerce função de 2º Sargento da Policia Militar, contribuindo com a segurança do município, onde também é reconhecido pelo ato de bravura, quando arriscou sua própria vida, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever quando adentrou em um prédio em chamas para salvar vidas e assim evitar um grande desastre, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 128/2022, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 9ª Sessão Ordinária (23/03/2022).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. PELA REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE – ARQUIVO.
--	--

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de Abril de 2022.

do Nicieo Bocia

RELATOR:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

sembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira

Sala 204 – 2º Piso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

(65) 3313-6915

DTF



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

		OLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA D		DATA/HORÁRIO:	12/04/2	022 16400
EUNIÃO:	a ORDINÁRIA	LEATRAOR				
ROPOSIÇÃO:	PR Nº 128/2022.	TARGUMENTO				
UTORIA:	PR Nº 128/2022. Deputado ELIZEU	JNASCIMENTO	•			
NEXOS:	•				AUVO	
VOTO DO RELAT	or: FAVORÁVEL	REJEIÇÃO	PREJ	JUDICIDADE/ARC ulo viii, artigo 194, § único	E/OU ARITGO 195, § 2°).	
VOTO DO REDAT	FAVORTED	ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃ	O REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)	VOTAÇÃO	
		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (S		PRESENCIAL
membros titula THIAGO S	res II.VA	AHH		CONTRÁRIO AO RE	LATOR (NÃO).	REMOTO
Presidente	-			COM O RELATOR (PRESENCIAL
CERASTIÃ	O REZENDE			CONTRÁRIO AO RI	ELATOR (NÃO).	REMOTO
Vice-Presidente	-			COM O RELATOR		PRESENCIAL
JANAÍNA	RIVA			CONTRÁRIO AO R		REMOTO
JAMINI				COM O RELATOR	(SIM).	PRESENCIAL
FAISSAL				CONTRÁRIO AO F	RELATOR (NÃO).	REMOTO
LWISSLIP				COM O RELATOR		PRESENCIAL
WILSON	SANTOS			CONTRÁRIO AO		REMOTO
WILSOIT						
		ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO	PRESENCIAL
MEMBROS SUPI		Assiron		COM O RELATO		REMOTO
DR. JOÃ	0				RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL
	22.150			COM O RELATO) RELATOR (NÃO).	REMOTO
ULYSSE	ES MORAES	1				PRESENCIAL
	DO CINDSPEN			COM O RELATO	O RELATOR (NÃO).	REMOTO
JOÃO B	ATISTA DO SINDSPEN					PRESENCIAL
	TANI			COM O RELAT	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	REMOTO
GILBEF	RTO CATTANI	0/1				PRESENCIAL
				COM O RELAT		REMOTO
DR. GI	MENEZ	-			AO RELATOR (NÃO).	
		/- / /	(Dom	3 Votas		
OBSERV	AÇÃO: A PROUA	gro / 2				
)		-++				
				- 1/	ra relatar a pre	sente matéria.
	Certifico que foi designado	o Deputado Thia	,60	pa pa	ra relatar a pro-	
(Certifico que foi designado			Λ		
	8		10	1/1/2	-	
		DEPUT	ADO TH	IAGO SILVA	. •	
	8	Presidente da	Comissão	CDHDDMCAC	AI	
		227	<i>J</i> '			
	Encaminha-se à SPMD:					
	<u> </u>		APR	OVADO 🔲 1	REJEITADO	
	Sendo o RESULTADO F	INAL da proposição:	AIR			Δ1 .
	the contract				(LAUCIA	HLV65.
	/ XXXXXI COMMIS	W '		<u> </u>	LAUCIA MAR	RIA DE CAMPOS AL
(FRANCISCO XAVIER D	A CUNHA FILHO			Secretái	ria da Comissão Perma
	Consultor Legislativo do N	ucieo Sociai				
	4					